

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS – CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA E SORTEIO PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

FESTAS DE SÃO VICENTE - 2016

1. OBJETO

1.1. A presente arrematação e os sorteios têm por objeto a atribuição de espaços públicos na Freguesia e Concelho de São Vicente, para a venda de comes e bebes e outros, contendo adicionalmente as respetivas localizações, atividades a exercer, bases de licitação e demais condições, por ocasião do evento das Festas de São Vicente, no local, horários e datas infra referidos, regendo-se pelas condições gerais e técnicas constantes no presente Programa de Procedimento.

Festa	Data	Evento/Local	Horário
São Vicente	De 01 a 05 de agosto	Apresentar requerimentos pelos interessados - Câmara Municipal de São Vicente;	- Entre as 09:00h e as 12:30h, e entre as 14:00h e as 17:00h;
	A 08 de agosto	Publicação da lista com os resultados dos interessados admitidos e excluídos a leilão e ao sorteio - Câmara Municipal de São Vicente;	- Entre as 09:00h e as 12:30h, e entre as 14:00h e as 17:00h;
	A 10 de agosto	Realização da arrematação/leilão - Câmara Municipal de São Vicente;	- Às 10:30h;
	A 10 de agosto	Realização do sorteio - Câmara Municipal de São Vicente.	- Às 14:30h para Residentes no Concelho de São Vicente; - Às 16:30h para não Residentes no Concelho de São Vicente;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.
- Regulamento Municipal de Taxas e Licenças de São Vicente

3. ENTIDADE CONCEDENTE

Município de São Vicente

Sede nos Paços do Município, Vila de São Vicente, C.P. 9240-225, São Vicente

Telefone: 291 840 020/9

Fax: 291 842 666

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. São considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

4.2. Para a ocupação, instalação e exploração de barracas, roulottes e outros equipamentos nos espaços municipais, durante a realização do evento, é imperativo o cumprimento fiel e pontual dos requisitos dispostos e previstos no presente Programa de Procedimento.

4.3. Para efeitos de interpretação do presente Programa de Procedimento, são havidos como **residentes** as Pessoas que no Concelho de São Vicente residam, ou, tratando-se de Pessoas Coletivas (Empresas), que tenha sede fiscal no Concelho de São Vicente. São havidos como **não residentes** as Pessoas que não tenham residência no Concelho de São Vicente, ou, tratando-se de Pessoas Coletivas (Empresas), que não tenham sede fiscal neste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

5. PUBLICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. A abertura da arrematação em hasta pública e do sorteio será divulgada através de Edital, publicado num matutino regional, que anuncia o presente Programa de Procedimento, afixado nos locais públicos do costume, e no sítio oficial da CMSV, em www.cm-saovicente.pt.

5.2. Todos os pedidos de esclarecimento sobre o presente procedimento, bem como sobre a arrematação em hasta pública e sobre o sorteio, deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, sendo anexados ao processo.

5.3. O respetivo processo, nomeadamente, condições gerais e técnicas, planta de localização dos espaços, aviso, comissão de arrematação e relatório – lista final, poderão ser consultados no Serviços da Divisão Administrativa e Financeira desta Autarquia, entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, ou no sítio oficial da CMSV.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS A CONCEDER

6.1. A distribuição e ocupação dos espaços far-se-á por cinco zonas, melhor identificadas no anexo denominado “Festas do Concelho 2016”, que faz parte integrante e se junta ao presente Programa de Procedimento, tendo em conta as seguintes finalidades:

- a) **Zona A** – Destinada exclusivamente à instalação de espaços afetos à entidade organizadora do evento, nomeadamente, à Câmara Municipal de São Vicente;
- b) **Zona B** – Destinada à instalação de barracas para a venda de comida e bebida, com fogareiro;
- c) **Zona C** – Destinada à instalação de barracas para a venda de comida e bebida, sem fogareiro – valor base 500,00 € (quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) **Zona D** – Destinada à instalação das barracas para a venda de comida e bebida, sem fogareiro;
- e) **Zona E** - Destinada à instalação de barracas para a venda de artigos não considerados nas quatro zonas acima referidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

6.1.2 Especificamente:

a) Zona A – Espaços conforme localização mencionada no anexo I, destinados ao que por decisão da entidade organizadora do evento for determinado.

b) Zona B – Serão 6 espaços, e terão comprimento total de 9 metros lineares, sendo que as barracas ou “roulottes” neles instalados deverão respeitar a distância mínima de 2 metros em relação à linha separadora, de forma a possibilitar o atendimento aos clientes em 3 frentes de balcão. A sua dimensão quer longitudinal quer transversal não poderá exceder os 5 metros lineares.

c) Zona C – Serão 9 espaços divididos pelas seguintes dimensões:

- Um espaço para equipamento até 9 metros lineares;
- Dois espaços para equipamento até 6 metros lineares;
- Seis espaços para equipamentos de dimensão inferior a 5 metros lineares.

As roulottes ou barracas neles instalados deverão respeitar a distância mínima de 2 metros em relação à linha separadora, de forma a possibilitar o atendimento aos clientes em 3 frentes de atendimento. A sua dimensão transversal incluindo os toldos ou abas não poderá exceder os 3,5 metros lineares.

Relativamente à disposição dos estabelecimentos, deverá ser a seguinte:

O equipamento de 9 metros lineares ocupará o lugar 5, e os equipamentos até 5 metros lineares ocuparão os lugares 4 e 6, todos constantes do anexo I.

A escolha do local a instalar os equipamentos, com exceção do n.º 5, será ao critério dos comerciantes consoante a ordem de arrematação.

As peças desenhadas completam esta descrição.

E em tudo o que for omissa, ou em caso de litígios resultantes da aplicação destas normas, serão cumpridas as ordens do Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

d) Zona D – 5 espaços até 3 metros lineares, destinados a roulettes para a venda de cachorros quentes, hambúrgueres, malassadas, sandes, bebidas, gelados, pipocas, algodão doce, rebuçados, frutas da época e da freguesia, venda de licores e doçaria local.

e) Zona E – 12 espaços com área de 6m x 1,5m, destinados à venda de produtos não mencionados nas quatro zonas atrás referidas.

Nota: A venda ambulante de balões e outros adereços merece igualmente de licença.

6.2. ARREMATAÇÃO E SORTEIO

6.2.1. A ocupação de espaços na Zona **C** é atribuída por arrematação/leilão.

6.2.2. A ocupação de espaços nas zonas **B, D e E** são atribuídas por sorteio.

6.2.3. Relativamente aos espaços da zona **B**, o sorteio verificar-se-á numa única fase exclusiva a **Residentes**:

6.2.4. Relativamente aos espaços da Zona **D**, o sorteio verificar-se-á numa única fase exclusiva a **Residentes**.

6.2.5. Relativamente aos espaços da Zona **E**, o sorteio verificar-se-á numa única fase destinada a **Residentes** e a **não Residentes**.

Nota: A venda ambulante de balões e de outros adereços não se inclui em nenhuma das zonas acima referidas mas merece igualmente de licença.

7. PROCEDIMENTO E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PARA AS ZONAS B, C, D e E

7.1. Na data, hora e local designados no início deste Programa de Procedimento, os interessados deverão formalizar um pedido através de requerimento escrito, disponível em modelo próprio na secção de atendimento da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara, devendo do requerimento constar:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

a) A identificação completa do requerente, com indicação do nome, firma ou denominação, e contacto telefónico (ou, tratando-se de pessoa coletiva, identificação completa do^(s) titular/titulares do órgão de gestão);

b) Identificação do evento festivo e atividade pretendida para instalação;

c) Identificação da Zona onde irá ser ocupado o espaço;

d) Local e área e prazo de ocupação do espaço, discriminado em dias;

7.2. O requerimento é acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Declaração de início de atividade;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do interessado;

c) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

d) Um croqui, desenho ou foto da barraca, roulotte ou outro equipamento a instalar no local, com indicação das respetivas dimensões; e,

e) De quaisquer outros elementos que venham a ser solicitados, necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

7.3. Quando se tratar da ocupação de espaços privados, além dos documentos acima exigidos, é necessário que o interessado venha acompanhado de uma declaração emitida pelo proprietário do prédio, onde conste o seu consentimento expresso para o exercício da atividade no espaço a ser ocupado.

8. DO PROCEDIMENTO – SORTEIO DOS ESPAÇOS DA ZONA B

8.1. O sorteio será realizado presencialmente na data, hora e local designado no início deste Programa de Procedimento.

8.2. Os espaços que ficarão disponíveis serão identificados em cupão e colocados numa tómbola vazia, até ao número dos espaços disponíveis, acrescentando cupões em branco até ao número de requerimentos rececionados e registados pelos serviços para a respetiva zona.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

- 8.3.** Cada requerente retira da tómbola um cupão cujo número inscrito corresponde ao espaço a ocupar.
- 8.4.** A troca de espaços carece de autorização do Presidente da Câmara.
- 8.5.** A Câmara Municipal pode disponibilizar barracas ou stands, mediante o pagamento de um preço a definir por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- 8.6.** Após a realização do sorteio acima previsto, os requerentes devem concluir o procedimento administrativo, com o pagamento das taxas respetivas, até dois dias após o sorteio.
- 8.7.** Em caso de desistência ou incumprimento daquele pagamento, os espaços vagos são atribuídos aos requerentes não contemplados no sorteio, considerando a saída dos cupões em branco.
- 8.8.** Após o sorteio, e previamente à instalação da barraca, os requerentes devem prestar caução na quantia de € 100,00 (cem euros) para garantir a cobertura de danos em espaços, infraestruturas e equipamentos públicos e privados de qualquer natureza.
- 8.9.** A não prestação de caução implica a caducidade da licença de atribuição do espaço publico e/ou licença.
- 8.10.** As pessoas individuais ou coletivas legalmente constituídas devem se encontrar em situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, respetivamente, bem como com o Município de São Vicente.

9. DO PROCEDIMENTO – SORTEIO DOS ESPAÇOS DA ZONA D e E

- 9.1.** O sorteio será realizado presencialmente na data, hora e local designado no início deste Programa de Procedimento.
- 9.2.** O sorteio para ocupação dos espaços definidos na zona **D**, é realizado entre os requerentes que tenham domicílio ou sede no concelho de São Vicente (Residentes).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

9.3. O sorteio para ocupação dos espaços definidos na zona **E**, é realizado entre os requerentes que tenham ou não tenham domicílio ou sede no concelho de São Vicente (Residentes e não Residentes).

9.4. Cada requerente retira da tómbola um cupão cujo número inscrito corresponde ao espaço a ocupar.

9.5. A troca de espaços carece de autorização do Presidente da Câmara.

9.6. Após a realização dos sorteios acima previstos, os requerentes devem concluir o procedimento administrativo, com o pagamento das taxas respetivas, até dois dias após o sorteio.

9.7. Após os sorteios, e previamente à instalação da barraca, os requerentes devem prestar caução na quantia de € 100,00 (cem euros) para garantir a cobertura de danos em espaços, infraestruturas e equipamentos públicos e privados de qualquer natureza.

9.8. A não prestação de caução implica a caducidade da licença de atribuição do espaço publico e/ou licença.

9.9. As pessoas individuais ou coletivas legalmente constituídas devem se encontrar em situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, respetivamente, bem como com o Município de São Vicente.

10. DO PROCEDIMENTO – ARREMATÇÃO DOS ESPAÇOS DA ZONA C

10.1. O ato público será dirigido por um grupo de trabalho, Comissão de Arrematação, designado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, sendo constituído por três membros, nas qualidades de Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidades, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, ser designado o seu substituto.

10.2. A data da realização da arrematação vem indicada no início do presente Programa de Procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

10.3. Poderão intervir no ato a licitar espaços, todas as pessoas individuais ou coletivas legalmente constituídas e que se encontrem em situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, respetivamente, bem como com o Município de São Vicente.

11. FÓRMULA DE CÁLCULO

11.1. O valor base foi arredondado, por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos.

Nota: Em caso de venda de carne verde de bovino, acresce ao valor arrematado a taxa pela emissão da respetiva declaração de autorização, fixada na tabela de taxas e licenças em vigor.

12. – PROCEDIMENTO E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ZONA C

12.1 Na arrematação verificar-se-á igual ordem de candidatura para Residentes e para não Residentes, sendo realizada presencialmente na data, hora e local designado no início deste Programa de Procedimento.

12.2. Aos interessados admitidos ser-lhes-ão atribuídos um número de participante, através do qual se fará a chamada dos mesmos.

12.3. É admitida licitação em nome de outrem, desde que o interessado esteja acompanhado de procuração com poderes para o efeito.

12.4. Não é permitido agregar espaços para acolher equipamentos maiores nem dividir espaços para instalar determinadas atividades ou unidades de exploração.

12.5. Não é permitida a cedência dos espaços atribuídos, o subarrendamento ou qualquer outra forma de utilização dos espaços pelos interessados ou por terceiros.

12.6. Após o leilão, e previamente à instalação da barraca, os requerentes devem prestar caução na quantia de € 100,00 (cem euros) para garantir a cobertura de danos em espaços, infraestruturas e equipamentos públicos e privados de qualquer natureza.

12.7. O valor de cada lanço é em múltiplos de 50,00€ (cinquenta euros).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

12.8. Finda a arrematação, se se verificar que algum dos espaços não foi arrematado, o presidente da comissão poderá decidir não atribuir os espaços a ninguém.

12.9. A licitação termina quando for anunciado por três vezes o lanço mais elevado.

12.10. A atribuição de espaços será anulada em caso de existência de dívidas perante a Câmara Municipal de São Vicente.

12.11. O pagamento do valor arrematado deverá ser efetuado, junto do Serviço de Tesouraria da Câmara Municipal de São Vicente, até dois dias após a sessão de arrematação, entre as 09:00 e as 12:30, e entre as 14:00 e as 17:00, sob pena do espaço em apreço ficar vago.

12.12. Terminada a sessão, e findo o prazo constante na cláusula anterior, é lavrado um relatório no qual consta a lista ordenada dos concorrentes e o resultado final da arrematação, sendo proposto ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, para efeitos de homologação, atendendo que as respetivas atribuições foram efetuadas com base na licitação mais elevada, e foi efetuado o pagamento do respetivo valor.

13. ESPAÇOS VAGOS – ZONA C

13.1. Havendo espaços vagos, estes poderão ser atribuídos diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, devendo os interessados o requerer até ao quinto dia útil, inclusive, que antecede a data do evento, sendo a atribuição feita com base nos seguintes critérios:

13.1.1. O valor a concorrer deverá ser superior à licitação mais elevada do grupo funcional, ocorrida no ato de arrematação.

13.1.2. Nos casos em que não se aplique o referido no ponto anterior, o valor a concorrer será o valor base, acrescido de um lanço.

13.1.3. A atribuição será efetuada com base no valor mais elevado proposto entre os interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

14. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

14.1. A marcação *in loco* dos espaços, na qual os interessados deverão estar presentes, será em data, hora e local, a comunicar no ato público.

14.2. A licença é válida pelo período da realização do evento.

14.3. Em todos os pontos de venda ambulante (vulgarmente designados por “barracas”) do supramencionado evento deverá existir exclusivamente material promocional de marcas de cervejas, refrigerantes com e sem gás, sumos, águas, tea's e bebidas isotónicas que sejam comercializados pela Empresa de Cerveja da Madeira, Lda., devendo essa obrigatoriedade estar presente na licença de concessão de exploração, dos pontos de venda ambulante.

14.4. É obrigatória a utilização de copos eco reutilizável com a designação “Festas de São Vicente” (apenas aplicável às “barracas” sujeitas a licenciamento), devendo essa obrigatoriedade estar presente na licença de concessão de exploração, dos pontos de venda ambulante.

14.5. É proibida a utilização de som nos espaços durante as atuações no palco, ou mediante aviso da organização do evento, ou outra entidade competente para esse efeito, devendo essa obrigatoriedade estar presente na licença de concessão de exploração, dos pontos de venda ambulante.

14.6. É obrigatória a menção do horário de funcionamento e de ruído das festas de São Vicente na licença de concessão de exploração, dos pontos de venda ambulante.

14.7. A montagem e desmontagem dos equipamentos necessários ao exercício da atividade deverá ocorrer, impreterivelmente, nas 24 horas antecedentes e subseqüentes à data de realização do evento, da respetiva licença, respetivamente, ou outro prazo devidamente comunicado.

14.8. Deve ser afixada, em local bem visível, durante todo o evento, a tabela de preços dos artigos comercializados, bem como a respetiva licença.

14.9. No espaço arrematado só poderá ser exercida a atividade para o qual foi concedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

14.10. A instalação e adaptação do espaço, assim como, a aquisição de equipamentos necessários ao pleno e legal funcionamento, são da responsabilidade do interessado.

14.11. Deverá ser respeitada a área de ocupação, por forma a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, assim como a normal circulação de viaturas, de emergência e socorro, ou com base em critérios de organização definida para os espaços públicos confinantes.

14.12. Compete ao interessado manter o espaço em bom estado de salubridade e asseio, durante e após a realização do evento, devendo para o efeito proceder à colocação de recipientes para o depósito de lixo no interior e no exterior do mesmo, devendo proceder à separação dos resíduos recicláveis.

14.13. A utilização de equipamentos de som no interior dos espaços deverá respeitar o Regulamento Geral do Ruído e demais condições legalmente fixadas, bem como as disposições normativas referentes a direitos de autor.

14.14. A atividade de comercialização de bebidas e comidas nos espaços deverá respeitar a regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar, devendo fazer-se acompanhar do respetivo certificado atualizado das condições higio-sanitárias para o exercício da atividade.

14.15. É proibida a venda de bebidas em recipientes contundentes, nomeadamente latas, garrafas e copos de vidro

14.16. A fiscalização do evento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

14.17. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente poderão ser definidos requisitos adicionais ao exercício da atividade.

14.18. Constatando-se situações de incumprimento das condições da concessão, instaurar-se-á o respetivo processo de contraordenação, nos termos da legislação em vigor.

14.19. A execução de qualquer atividade que seja contrária ao disposto neste Programa de Procedimento, consubstancia uma violação do mesmo e que, na sua execução será a mesma imediatamente suspensa pela Câmara Municipal, ou pelas autoridades administrativas e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

policiais, sem prejuízo do disposto no número anterior, a haver a instauração do processo de contraordenação.

14.20. A violação do disposto em alguma das cláusulas previstas no presente Programa de Procedimento determina a invalidade e o impedimento de concorrer para o fim por ele visado.

14.21. Qualquer fenómeno de qualquer natureza que ocorra no espaço atribuído e que resulte danos (patrimoniais e não patrimoniais) para as pessoas e bens serão da inteira responsabilidade do concessionário.

14.22. As cláusulas previstas neste capítulo aplicam-se, salvo o que tiver de ser adaptado, a todas as zonas previstas neste Programa de Procedimento.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. A Câmara de São Vicente irá distribuir pelo recinto pontos de água, ao qual, os interessados que exploram os espaços deverão se dirigir a esses mesmos pontos a fim de utilizar a água.

15.2. A utilização e consumo de eletricidade é da responsabilidade dos interessados que exploram os espaços.

16. TAXAS APLICÁVEIS

16.1. Pela emissão das licenças e ocupação do espaço público previsto no presente Programa de Procedimento são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas em vigor no município.

16.2. O uso dos espaços implica, no mínimo, o pagamento obrigatório correspondente aos dias 24, 25, 26 e 27 de agosto, podendo ser requerido pelo interessado a ocupação do espaço para os restantes dias do evento.

16.3. No que diz respeito à zona C, o valor de arrematação para cada espaço já inclui o valor das taxas aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



PRESIDÊNCIA

17. ANULAÇÃO DO PROCESSADO

17.1. A Câmara Municipal de São Vicente, no órgão do seu Presidente, pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

a) Por circunstâncias imprevisíveis seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público que o justifiquem.

17.2. A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

Em tudo quanto não estiver e for omissa no presente Programa de Procedimentos observar-se-á, em primeiro lugar, a decisão do Presidente da Câmara de São Vicente, e em segundo lugar, o disposto na legislação geral ou especial aplicada.

São Vicente, 27 de julho, de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente,

(José António Gonçalves Garcês)